



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DECRETO Nº 26/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

“REGULAMENTA O ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 313-A da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolados nesta municipalidade para solicitação de Alvarás de Construção Civil e Cartas de Habite-se deverão ser analisados, primeiramente, pelo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, o qual emitirá parecer técnico quanto a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Todas as edificações residenciais, comerciais e industriais deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo poder público municipal.

§ 1º As edificações com área construída a partir de 200 m² ficam obrigadas a instalação de cisternas para armazenamento de água pluvial, conforme norma ABNT NBR 15527/2007, sendo obrigatório no projeto de instalações hidráulicas a implantação de mecanismo de captação das águas pluviais, nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



§ 2º As edificações com área construída inferior a 200 m² ficam obrigadas a realizar a coleta simples de água pluvial por meio de calhas e tambores, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§ 3º A água da chuva reservada deve ser protegida contra a incidência direta da luz solar e do calor, bem como de animais que possam adentrar o reservatório através da tubulação de extra vasão, inclusive de forma a evitar a proliferação de vetores como o *aedes aegypti*.

Art. 3º As cisternas e reservatórios deverão ser dimensionados para cada caso, com volume mínimo de 500 litros, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, excluído as faixas de recuo predial obrigatório.

Art. 4º O volume não aproveitável da água pluvial poderá ser, preferencialmente, infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático, ou lançado na rede de galerias de água pluviais pela via pública.

Art. 5º Assim como os reservatórios, o sistema de distribuição de água pluvial deve ser independente do sistema de água potável, não permitindo a conexão cruzada, devendo as tubulações, pontos de consumo e demais componentes daquele ser claramente diferenciados das tubulações deste.

Art. 6º A Declaração conjunta do proprietário e responsável técnico prevista no inciso I, § 1º do art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009, deverá atender o presente decreto e quanto à utilização de aparelhos e dispositivos redutores do consumo de água, tais como redutor de vazão do chuveiro, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, descarga com duplo acionamento e torneiras dotadas de arejadores ou com temporizadores.

Parágrafo único. A água das chuvas deverá ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente do Sistema de Abastecimento Público, tais como rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, pisos e calçadas, descargas em bacias sanitárias entre outros.

Art. 7º O passeio público será subdividido em três faixas:

I – Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), destinada à implantação de rampas para acesso de veículos, à instalação de equipamentos urbanos, revestida com piso drenante e/ou reservado como área naturalmente permeável, com implantação de gramíneas, pedra britada, além da arborização urbana;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



II – Faixa livre: central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, plana, longitudinalmente paralela ao “GRADE” do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres; e

III – Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis. O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60 m (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta.

Art. 8º Em se tratando de estacionamentos descobertos e similares, 30% da área total devem ser revestidas com piso drenante, ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 9º Os projetos apresentados deverão apresentar os seguintes coeficientes:

TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Residenciais

<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/8	0,80	3,00	0,10

TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Comerciais e Industriais

<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/5 da área do piso nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares	0,80	3,00	0,10
1/8 de área do piso, com o mínimo de 0,60 m ² nos demais tipos de compartimento			



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Art. 10. As disposições deste Decreto serão observadas também pela Administração Pública.

Art. 11. Após parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente, toda documentação seguirá seu fluxo normal junto ao Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 80/2014, de 26 de setembro de 2014.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Prefeitura de Ibirarema, 14 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete